

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) pelo seu Diretor Financeiro **Sr. Alexandre Esteves Gonçalves**; e pelo **Presidente Sr. Edvaldo Euzébio Benício** e **SIND TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEC/MG**, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado (a) por seus coordenadores **Sr. Deuseli Gomes Teodoro** e a **Sra. Otacilia Francisco De Oliveira**; celebram o presente acordo coletivo de trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL  
PISO****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Após o período de 90 (noventa) dias de experiência, nenhum trabalhador/a poderá perceber quantia salarial inferior ao valor de R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta reais), mensais por 220 (duzentas e vinte) horas trabalhadas no mês.

§ **Único** - Dependendo das atividades profissionais a serem desenvolvidas, o Sindicato poderá pagar salários diferenciados aos trabalhadores/as que prestam serviços nas Subsede do Sindicato, não podendo o mesmo ser inferior ao piso salarial mínimo acima referido por 220 horas trabalhadas no mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, o **SINDEC-MG** reajustará os salários de todos seus trabalhadores/as retroativo a 1º de julho de 2022, pelo percentual de 15% (quinze por cento) neste percentual está inserido o INPC do período, o percentual que ultrapassar será a título de ganho real.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS  
PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Data de Pagamento**

Os salários mensais serão pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será conforme CLT.

§ **Único** - O **SINDEC-MG** concederá adiantamento salarial aos trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Os trabalhadores que optarem por não receber o adiantamento deverá fazer a opção por escrito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do Décimo Terceiro Salário**

O SINDEC-MG se compromete a efetuar a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a partir do mês de julho de cada ano, para todos os trabalhadores/as que solicitarem. Os trabalhadores que optarem por não receberem o adiantamento do 13º salário na data acima prevista deverá fazer a sua opção por escrito ao Sindicato.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sétima - Horas Extraordinárias**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Oitava - Anuênio**

O SINDEC-MG concederá a título de anuênio, a importância mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal, para cada ano de serviços prestados.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Nona - Auxílio Alimentação**

O SINDEC-MG reajustará em 1º de julho de 2022 para todos seus trabalhadores/as, o auxílio alimentação, que é fornecido sob forma de cartão, passando o valor do benefício a ser creditado no cartão de cada trabalhador para R\$923,04 (novecentos e vinte e três reais e quatro centavos) mensais.

§ 1º - Será descontado proporcionalmente deste valor as faltas do trabalhador/a ao serviço.

§ 2º - Em caso de afastamento do trabalhador/a pelo INSS será garantido fornecimento do ticket no máximo por 90 (noventa) dias de afastamento.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de 2% (dois por cento) do valor do auxílio-refeição fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do Decreto nº 5, de 14/01/91.

§ 4º - O referido benefício não tem caráter salarial.

**Cláusula Décima - Fornecimento de Lanche**

O SINDEC-MG fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores/as, o lanche nos moldes já praticados pela entidade.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

Em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87, o SINDEC-MG concederá gratuitamente Auxílio transporte aos seus trabalhadores/as, que necessitem.

§ 1º - O Empregado, em substituição ao vale transporte, poderá fornecer "Cartão Auxílio Combustível" aos trabalhadores (as) que utilizarem veículo próprio para o deslocamento residência/ trabalho/ residência e que, assim, solicitarem por escrito, no mesmo valor da concessão do vale transporte mensal.

§ 2º - Este benefício não terá natureza salarial e nem incorporará a remuneração do trabalhador.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Segunda - Plano de Saúde**

O SINDEC-MG concederá para todos trabalhadores/as após o período de experiência aos que quiserem um plano de saúde Médico hospitalar co-participativo com internação em Enfermaria, visando propiciar tal assistência de forma facultativa aos seus trabalhadores/as sem que tal benefício tenha natureza salarial ou incorpore a remuneração dos mesmos, sendo da seguinte forma;

**Cláusula Décima Oitava - Discriminações e Preconceitos**

O SINDEC-MG desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Clausula Décima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para demissão:

**a) Acidentes de Trabalho** - Por 12(doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentária independentemente da percepção do auxílio acidente;

**b) Pré-Aposentadoria** - Por 12(doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social;

**c) Dirigente Sindical** - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para dirigente sindical, durante o mandato e 12(doze) meses após o seu término.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima - Carga Horária**

Com exceção dos trabalhadores que prestam serviço na Área de lazer do Sindicato, o SINDEC-MG manterá a carga horária dos seus trabalhadores/as conforme acordado no ato da contratação dos mesmos.

**Cláusula Vigésima Primeira - Jornada de Trabalho**

Em face das particularidades das atividades desenvolvidas na área de lazer do SINDEC/MG, fica facultado ao SINDEC-MG, a exigência de trabalho dos trabalhadores/as que laborem neste local, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não ultrapassando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se aos trabalhadores/as a concessão de folga em outro dia da semana. Podendo estes, trabalharem em dias fixos ou sobre escala de revezamento dependendo da atividade de trabalho a ser desempenhada.

**Cláusula Vigésima Segunda- Jornada Especial 12x36**

O SINDEC-MG poderá adotar para os trabalhadores/as lotados no clube a jornada especial de trabalho 12/36 (doze) horas corridas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1(uma) hora para descanso (intrajornada) dentro das 12 (doze) horas de trabalho, sem redução de salários e outros benefícios e direitos constitucionais já assegurados no acordo coletivo e ou por liberalidade pelo SINDEC-MG.

**FALTAS ABONADAS****Cláusula Vigésima Terceira - Ausência justificadas**

Concede-se a ausência remunerada de:

- a - 1 - (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b- 4 - (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c - 5 - (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- d - 1 - (um) Apresentação de Declaração Médica.

**FOLGAS ESPECIAIS****Clausula Vigésima Quarta - Folgas**

O SINDEC-MG garantirá a folga no dia do aniversário, se cair no sábado, domingo ou feriado que o mesmo seja antecipado ou retroagido, ou em outro dia a ser negociado entre as partes.



§ 1º - O valor da mensalidade do plano será pago integralmente pelo Sindicato.

§ 2º - Os valores referentes a consultas, exames e outros que vier a ser cobrados, serão de responsabilidade de cada trabalhador usuário do plano, o qual desde já, fica o Sindicato autorizado a efetuar o desconto do valor em folha de pagamento do trabalhador/a.

§ 3º - Caso os trabalhadores/as optarem por colocarem os seus dependentes e ou/ agregados no plano, os mesmos arcarão integralmente com o valor do plano de saúde dos mesmos, inclusive taxas de consulta e outros valores que por ventura recair sobre o mesmo, o qual também desde já fica o Sindicato autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento do trabalhador/a.

§ 4º - Será concedido ainda a todos os trabalhadores/as, o direito de utilizar o convênio odontológico que é concedido aos associados do **SINDEC-MG**.

§ 5º - O benefício descrito no parágrafo quarto desta cláusula, será extensivo aos dependentes diretos ou aqueles reconhecidos pela Previdência Social, sendo que, os dependentes poderão ainda utilizar o convênio médico que é oferecido pelo Sindicato a seus associados.

#### **Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche**

O **SINDEC-MG** reembolsará as despesas de creche/Educacional até 5% (cinco por cento) do salário nominal, por filho/a mediante o recibo fiscal e apresentação da certidão de nascimento e/ou declaração. Terá direito a este benefício o trabalhador/a que mantenha sob sua companhia ou dependência econômica, filhos/as de 0 (zero) a 02 (dois) anos que estejam regularmente matriculados ou frequentando a creche / instituição educacional.

§ 1º - Quando o casal, sejam eles casados ou unidos pelo regime da União Estável, forem trabalhador/as da entidade, somente um deles receberá o auxílio.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, na Portaria nº 1 de 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como na Portaria 3269 do Ministério do Trabalho (DOU 05/09/1969).

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **Cláusula Décima Quarta - Gestante**

O **SINDEC-MG** garantirá a estabilidade do emprego, conforme CLT.

#### **ESTABILIDADE A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Quinta - Retorno do INSS**

O trabalhador/a afastado pelo INSS por motivo de doença comum terá garantia de emprego pelo período de 06 (seis) meses, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **Cláusula Décima Sexta - Assistência Jurídica**

O **SINDEC-MG** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SINDEC-MG** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **Cláusula Décima Sétima - Preservação do Emprego**

O **SINDEC-MG** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Atrasos**

O SINDEC-MG não efetuará qualquer desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho, quando este for igual ou inferior a dez minutos, nos moldes já praticados pela entidade

§ Único - Às horas ou minutos que os trabalhadores/as chegarem atrasados excedendo o limite de tolerância acima referido sem o consentimento da direção do sindicato e a mesma der autorização para que esse inicie a sua jornada de trabalho, será compensada nas horas extra em caso do trabalhador/a tiver hora extra a receber, caso não tenha, as horas ou minutos de atraso serão descontados na remuneração do trabalhador/a.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****Cláusula Vigésima Sexta - Uniformes**

O SINDEC-MG fornecerá gratuitamente uniformes completo e de qualidade aos seus trabalhadores/as.

§ Único - Fica o trabalhador/a com a obrigatoriedade do uso e conservação do uniforme.

**GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****Cláusula Vigésima Sétima - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do SINDEC-MG de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Oitava - Condições de Saúde e Trabalho**

O SINDEC-MG cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**RELAÇÕES SINDICAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E  
EMPRESA****Cláusula Vigésima Nona - Desconto das Mensalidades**

O SINDEC-MG compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as. O referido valor arrecadado deverá ser pago através de boleto bancário que será encaminhado pelo SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, o SINDEC-MG repassará a lista contendo os nomes dos trabalhadores e respectivos descontos para o SITESEMG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a efetuar o pagamento de multa equivalente ao piso salarial deste acordo, sendo que esta multa só será devida pelo infrator, se a parte prejudicada der ciência à outra, e esta não regularizar as pendências num prazo de 30 dias.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Trigésima Primeira - Indisponibilidade Financeira**

Fica acordado entre as partes que: Caso ocorra indisponibilidade financeira de manter algum dos benefícios acordados neste instrumento, o SINDEC-MG convocará o SITESEMG para rediscutir como se dará a redução e ou retirada daquele benefício. Após convocado o SITESEMG não poderá recusar a convocação e uma reunião terá que acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso o SITESEMG não agendar a



**SITSEMG**



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades  
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

reunião no prazo acima previsto, o **SINDEC-MG** poderá tomar as providencias que achar necessário no sentido de manter o equilíbrio econômico financeiro do sindicato.

§ **Único** - Todas as convocatórias deverão ser, através de ofícios e devidamente protocolada nas Entidades, ou através de e-mail ou outro meio que a entidade achar conveniente.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677  
7677  
Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677  
Dados: 2022.09.20 13:52:29  
-03'00'

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
**Diretor Financeiro**


**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais – SITESEMG**

EDVALDO EUZEBIO  
BENICIO:69022658600  
600  
Assinado de forma digital por  
EDVALDO EUZEBIO  
BENICIO:69022658600  
Dados: 2022.09.20 17:35:27  
-03'00'

**Edvaldo Euzébio Benicio**  
**Presidente**

  
Deuseli Gomes Teodoro  
Diretor

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais -  
SINDEC-MG**

  
Otacilia Francisco de Oliveira  
Diretora